



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO

LEI MUNICIPAL Nº 245/98, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1998.

“ORÇA A RECEITA E FIXA DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 1999”.

ELIO TROMBETTA, Prefeito Municipal de Engenho velho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu promulgo a seguinte **LEI**.

Art. 1º - A receita do município para o exercício de 1999 é orçada em R\$ 1.950.000,00 (Hum milhão novecentos e cinquenta mil reais), conforme segue:

RECEITAS CORRENTES		R\$ 1.796.000,00
Receita Tributária	R\$ 14.000,00	
Receita de Contribuição	R\$ 60.000,00	
Receita patrimonial	R\$ 39.000,00	
Receita Agropecuária	R\$ 1.000,00	
Receita Industrial	R\$ 10.000,00	
Transferências Correntes	R\$ 1.631.000,00	
Outras Receitas Correntes	R\$ 22.000,00	
Receitas de Serviços	R\$ 19.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		R\$ 154.000,00
Operações de Crédito	R\$ 70.000,00	
Alienação de Bens	R\$ 15.000,00	
Transferência de Capital	R\$ 69.000,00	
TOTAL DA RECEITA		R\$ 1.950.000,00

Art. 2º - É fixada a Despesa do Município para o exercício de 1999 em R\$ 1.950.000,00 (Hum milhão novecentos e cinquenta mil reais), conforme discriminação abaixo:

DESPESAS CORRENTES		R\$ 1.565.000,00
Despesa de Custeio	R\$ 1.286.000,00	
Transferências Correntes	R\$ 279.000,00	
DESPESAS DE CAPITAL		R\$ 385.000,00
Investimentos	R\$ 346.000,00	
Transferências de Capital	R\$ 29.000,00	
Inversões Financeiras	R\$ 10.000,00	
TOTAL DA DESPESA		R\$ 1.950.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado para o exercício de 1999, abrir créditos suplementares, até o limite de 5% (Cinco por cento) da despesa fixada.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO,
aos 15 de dezembro de 1998.

ELIO TROMBETTA
PREF. MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DATA SUPRA

Carlos Ney Agostini
Sec. Mun. Adm.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO

Art. 3º - O Prefeito, os Secretários e o Vice-Prefeito que exercer atividade, quando no gozo de férias, perceberão os respectivos subsídios acrescidos de 1/3 (um terço), nos termos da Constituição Federal.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de junho de 1.998, nos termos da Emenda Constitucional nº 19/98.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHO
VELHO, aos 30 de dezembro de 1.998.

ELIO TROMBETTA

PREF. MUNICIPAL

REGISTRA-SE. PUBLIQUE-SE.

DATA SUPRA.

Carlos Ney Agostini

Sec. Mun. de Adm.